



Estado de Santa Catarina

## Câmara Municipal de Governador Celso Ramos

Av. Ganchos, s/nº - Fone/Fax: (048) 262-0401  
CEP 88190-000 - Governador Celso Ramos - SC  
CGC.82.703.018/0001-14

### LEI Nº 106/2001

Autoriza a alteração de dois (2) para três (3)  
Pavimentos nas comunidades e dá outras  
Providências.

**JULIANO DUARTE CAMPOS**, Presidente da Câmara municipal de governador Celso Ramos, nos termos do Art. 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes, em vista da sanção tática pelo Prefeito Municipal, prevista no § 3º do Art. 60 do mesmo diploma legal, que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alteradas de dois (2) para no máximo três (3) pavimentos nas áreas situadas nas comunidades de Ganchos de Fora, Ganchos do Meio, Calheiros e Canto dos Ganchos, dentro das áreas mistas centrais, não se enquadrando nesta alteração os terrenos localizados em áreas de Marinha.

**Parágrafo Único** - Na ampliação do perímetro Urbano esta Lei não se aplica sem o estudo específico da área.

**Art. 2º** - Os limites de ocupação referentes a Lei ficam assim definidos:

**I** - Metragem mínima dos lotes = 360,00 m<sup>2</sup>

**II** - Testado mínima dos lotes = 12,00 m<sup>2</sup>

**III** - Número máximo de pav. = 3

**IV** - Índice de Aproveitamento = 1,5

**V** - Taxa de Ocupação = 80%

**§ Único** - Para terrenos já desmembrados e escriturados, os incisos I e II ficam desconsiderados, permanecendo a este os incisos III, IV e V.

**Art. 3º** - O proprietário no requerimento de alvará de construção, deverá especificar o local no terreno e o Projeto do sistema de tratamento de esgoto com fossa, filtro anaeróbio e a absorção do fluente que melhor de adequar ao solo, dimensionado conforme **NBR-7229/93**, para análise e aprovação da Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 4º** - Os afastamentos laterais e de fundos deverão ser de 1,5m. metros (um metro e meio), devendo ao afastamento frontal ser de obrigatoriamente de 4,00 m. (quatro metros) a partir da caixa da rua, independente do número de estacionamento definidos no anexo 07 - Padrões para Estacionamentos, do Plano Diretor - Lei 389/96;



Estado de Santa Catarina  
**Câmara Municipal de Governador Celso Ramos**

Av. Ganchos, s/nº - Fone/Fax: (048) 262-0401  
CEP 88190-000 - Governador Celso Ramos - SC  
CGC.82.703.018/0001-14

§1º - Os terrenos localizados em servidões menores que 1,50 m. (um metro e meio) deverão ser afastados do eixo de no mínimo 2,25 m. (dois metros e vinte e cinco centímetros).

§ 2º - Os terrenos localizados em servidões maiores que 1,50 m. (um metro e meio) e menores que 3,00 m. (três metros), poderão construir na testada do terreno com abertura para a mesma, desde que não atrapalhe o trânsito dos pedestres.

**Art. 5º** - No cálculo do número máximo de pavimentos considera-se o terreno como primeiro pavimento e exclui-se do cálculo as seguintes situações:

**I** - pavimentos em subsolos destinados a garagem ou dependências de serviços contados a partir do centro terreno no máximo 1,50 m. (um metro e meio) de altura a partir do nível da rua;

**II** - caixas d'água, casas de máquinas e outros serviços gerais do prédio situados na cobertura;

**III** - áticos ou terraços cobertos com área máxima de 30% (trinta por cento) da área do último pavimento.

**Art. 6º** - Os casos omissos a essa Lei serão definidos pelo órgão Municipal de Planejamento e Urbano conforme Art. 8º do Plano Diretor, Nº 389/96.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário e regulamentando-a o Executivo Municipal no que se fizer necessário.

**Governador Celso Ramos, 26 de setembro de 2001.**

  
**JULIANO DURTE CAMPOS**  
Presidente